

O PODER PESSOAL E O PODER INSTITUCIONAL

O perigo da confusão entre os dois

Ricardo Arnaldo Malheiros Fiuza

Professor de Teoria Geral do Estado da Faculdade de Direito Milton Campos
Diretor da “Revista do Instituto dos Advogados de Minas Gerais”
Membro da Academia Mineira de Letras Jurídicas
Membro do Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais

Já escrevi e falei sobre este tema inúmeras vezes – *o Poder Pessoal e o Poder Institucional* - e acho que vou continuar a escrever e a falar. Como uma pregação! As manchetes, as imagens e as vozes estão na mídia, a nos assustar e a nos envergonhar: a farra das passagens, o uso indevido do cartão corporativo, as “assessoras domésticas”, as verbas indenizatórias, os favorecimentos estranhos, as negociatas, as propinas, a briga de dois juízes supremos.

Legislativo, Executivo e Judiciário, órgãos montesquianos do Poder do Estado, a confundirem o poder pessoal e o poder institucional! Por quê? Por questões de consciência frouxa, em alguns casos, ou por esquecimento (ou desconhecimento) dos antigos e sempre atuais princípios da imprescindível TEORIA GERAL DO ESTADO.

Com o surgimento do Estado Moderno (século XIII), entendido como a “institucionalização do Poder”, aparece um necessário desdobramento entre o *titular* do Poder, que é o Estado (tendo como fonte desse poder o *povo*) e os *agentes* do exercício desse poder, que são os governantes, os administradores, os legisladores, os julgadores e os servidores públicos. Agentes eleitos ou investidos legalmente na função.

Na vida da Sociedade e do Estado, terão que conviver, sem se confundir, as duas modalidades de poder, o pessoal e o institucional. O poder pessoal é inerente à pessoa; é a capacidade de opção individual, que é própria do ser humano, dotado de razão. Esse poder, que *Rousseau* chama de soberania individual, inalienável, viverá no indivíduo, para objetivos seus, particulares.

Constituído o Estado, surge o poder institucional, entendido como a força que a própria pessoa tem, ou melhor, *exerce*, não por inerência pessoal e, sim, em virtude do cargo ou posição que ocupa na *instituição* chamada Estado. Esse poder, funcional, não é para objetivos pessoais e, sim, para a obtenção de fins públicos, não disponíveis ao bel-prazer do agente.

É o poder que permite, por exemplo, ao juiz, um ser humano como os demais, possa julgar o seu próprio semelhante, absolvendo-o ou condenando-o, adjudicando-lhes bens ou dele os tirando! É um *imenso* poder, sim, porém a ser exercido num determinado ordenamento jurídico e dentro de sua jurisdição, com observância rígida do *due process of law*.

Apenas o entendimento do poder institucional explica o fato louvável (e de se esperar) de um ocupante de elevada posição oficial ou social compreender a exigência de exibir um

documento, quando solicitado a fazê-lo por um “simples” guarda de trânsito, esse, sim, no exercício pleno e legítimo de seu posto.

O poder institucional explica que um sargento discipline, hoje, o aluno do CPOR e que venha, amanhã, a ser comandado pelo novo oficial. As pessoas são as mesmas; as posições institucionais é que se trocaram.

Hans Kelsen adverte, com toda propriedade, que “o verdadeiro sentido do poder estatal não é o de que um homem está submetido a outro homem, mas, sim, o de que todos os homens (governantes e governados) estão subordinados às normas.”

Infelizmente o que se vê na prática neste 120º aniversário da República do Brasil, com lamentável, condenável e crescente frequência (por ignorância ou por má-fé), é a confusão dos dois conceitos por quem nunca deveria, *nem poderia*, fazê-lo. O art. 37 da CRFB manda que a administração pública seja feita com *moralidade e impessoalidade!*

O cartão de crédito, o apartamento, o carro e os cargos de confiança ditos *funcionais*, que já são benesses (pode-se entendê-las até como necessárias), evidentemente que não podem ser usados como bens particulares, *personais*. Os contratos com empresas para execução de serviços públicos têm que existir, é lógico, mas não para propiciar vantagens pessoais e espúrias aos administradores institucionais.

Uma discussão entre juízes de um colegiado, doutrinária, jurídica, até dura e áspera às vezes, é saudável e institucional, mesmo em sessão secreta. Porém um imperdoável *bate-boca* pessoal, irreverente, ainda que permeado de “vossas excelências”, é qualquer coisa de inconcebível.

Todos esses desvios de conduta, maiores ou menores, criminosos ou vexatórios, nos entristecem e nos fazem pensar na falta de preparo, de consciência ou de controle, de muitos homens públicos. Não conhecem esses nem a teoria nem a prática (ou delas se “esqueçam”) da distinção entre o *poder pessoal* (pelo qual o indivíduo deve pagar por seus atos) e o *poder institucional* (cujo uso indevido faz padecer a nação).

Em Boa Esperança, no sul de Minas, houve, na Velha República, um administrador municipal, chamado Joaquim Cândido Neves, o *Capitão Neves*. Em sua casa, havia duas escrivaninhas. Uma, sua, *pessoal*, e a outra, da Câmara, *institucional*. Caso o assunto a ser tratado fosse particular, o visitante era convidado a se assentar à primeira mesa. Na *sua* secretária, o fazendeiro Joaquim Cândido fazia negócios seus, *personais*, disponíveis, particulares. Na mesa da Câmara, o Capitão Neves, benemérito alcaide, tomava decisões públicas, sérias, *institucionais*, em benefício da sua cidade, sem disponibilidades irresponsáveis ou interesseiras.

Estão faltando mais *Capitães Neves* neste país...